Documentos instrutórios do formulário online
Autorização para angariação de receitas
→ Mais informações

Porto.

A. Documentos instrutórios

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados.

Os documentos a anexar neste formulário devem ser submetidos em formato **PDF**.

Documentos comprovativos da constituição, natureza e missão da entidade coletiva:

☐ 1. **Estatutos/ata.**

☐ 2. **Escritura.**

☐ 3. **Certidão da conservatória do registo comercial.**
Mesmo que tenha preenchido o campo "Código da Certidão Predial Permanente" deste formulário, sugere-se a junção da Certidão da Conservatória do Registo Predial (cuja validade é de seis meses), de forma a evitar atrasos na apreciação do pedido, caso o código contenha lapsos no seu preenchimento.

Ou

Documentos comprovativos da situação que fundamenta a iniciativa de angariação de fundos por entidade particular:

☐ 4. **Declaração de rendimentos** (IRS/IRC).

☐ 5. **Atestado de insuficiência económica.**

☐ 6. **Atestado médico.**

☐ 7. **Relatório de sinistro.**

☐ 8. **Credencial de identificação** a utilizar por pessoal próprio/voluntários (aplicável em caso de peditório público de rua).

☐ 9. **Outros** elementos que o requerente pretenda apresentar:
☐ 9.1 _____
☐ 9.2 _____

B. Tomo conhecimento

☐ 1. O pedido de autorização deve ser apresentado com a antecedência máxima de 60 dias e mínima de 30 dias, com exceção dos referentes à realização de espetáculos públicos e de peditórios de rua para angariação de fundos que se destinem a socorrer pessoas vítimas de desastres e calamidades públicas, em que não são aplicáveis aqueles prazos.
A iniciativa da angariação de receitas a realizar não pode ultrapassar 7 dias consecutivos.
Nos termos do estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei 87/99, de 19 de março, a entidade autorizada fica obrigada a:

1.1. Publicitar as datas em que terão lugar os espetáculos ou peditórios autorizados com uma antecedência mínima de 48h.
1.2. Remeter à Polícia Municipal do Porto, Rua Júlio Couto, n.º 13; 4150-734 Porto, o comprovativo do depósito bancário e publicitação das receitas angariadas em órgão de informação local, no prazo máximo de 30 dias contados a partir do termo da data autorizada para a angariação de receitas.
1.3. Permitir o acesso à conta bancária utilizada para o peditório ou espetáculo, para efeitos de fiscalização.

☐ 2. A instituição de crédito ou a entidade prestadora do serviço de telecomunicações de valor acrescentado que participe em iniciativa de angariação de fundos também deve, no prazo de 10 dias contados do termo da data autorizada, comunicar às entidades administrativas competentes o montante pecuniário apurado.

C. Observações

Os formulários e o Código Regulamentar do Município do Porto podem ser consultados em https://portaldomunicipe.cm-porto.pt
Para qualquer esclarecimento adicional, contacte-nos de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 19h00, através da Linha Porto. 220 100 220 (chamada para a rede fixa nacional).

D. Tratamento de dados pessoais

1. Não junte nenhum dado ou documento pessoal que não lhe pedimos!
Colabore connosco na proteção da sua privacidade!
Não junte o seu cartão de cidadão, atestados ou relatórios médicos ou qualquer outro documento de caráter pessoal, a menos que o Município o solicite expressamente.
Se juntar estes documentos, o Município pode ter que permitir o seu acesso a terceiros, por força da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

2. O Município do Porto utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, proceder à instrução dos seus processos, prestar informações sobre assuntos da cidade, para fins estatísticos e na realização de estudos de suporte à definição de políticas públicas municipais.

3. Para saber como o Município trata os dados a que tem acesso ou esclarecer dúvidas com a Encarregada de Proteção de Dados, consulte a nossa Política de Privacidade em https://www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade .

4. De acordo com o entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos os documentos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administrativos, pelo que o Município poderá estar obrigado a garantir o seu acesso a terceiros.

☐ Tomei conhecimento